



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA – 688/2000 – D.O.U. 11/08/00  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 10.120 -09/12/98  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 1.162 – 25/10/66  
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS  
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNS

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo  
E-mail: [equipe.tecnica@asciacaodoscegos.org.br](mailto:equipe.tecnica@asciacaodoscegos.org.br) / [financeiro@associacaodoscegos.org.br](mailto:financeiro@associacaodoscegos.org.br)  
Site: [www.associacaodoscegos.org.br](http://www.associacaodoscegos.org.br)  
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

### ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AO CEGOS

CNPG – 44.862.407/0001-01

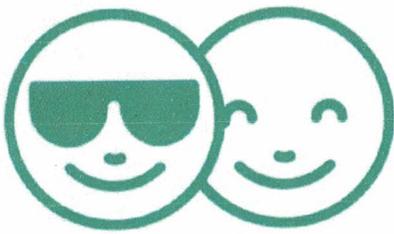
2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORGINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024 PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024 em sua sede na Rua Thomaz Matheus nº 500, Jardim Itapura I em Presidente Prudente – São Paulo, em segunda convocação reuniram-se os associados com direito a voto, cujos nomes e assinaturas estão apostos no livro de presença para deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto da Associação. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e cumpriu os requisitos do artigo 15, parágrafo terceiro do Estatuto. Abertos os trabalhos às 19 horas e 00 minutos (dezenove horas) o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Messias Meneguette Junior solicitou ao Secretário da Diretoria Executiva Sr. Rúben de Faria Negrão Filho para secretariar os trabalhos da mesa e convidou para fazer parte da mesa os associados Henrique Chagas Presidente da Diretoria Executiva, Eliane Ferrari Chagas Diretora Técnica Educacional e Maria Aparecida Marçon da Silva. Composta a mesa deu-se a leitura do edital de convocação e a ordem do dia pelo Sr. Secretário. Após foi dado início à exposição das alterações propostas e que foram justificadas para adequação à Legislação nos moldes do marco regulatório das organizações sociais (Lei 30.019/14, e da Lei Complementar 187/2001 sobre CEBAS – Certificado de Entidades de Assistência Social).

As alterações propostas foram lidas, discutidas e votadas uma a uma e todas foram



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA - 688/2000 - D.O.U. 11/08/00  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI 10.120 - 08/12/98  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 1.162 - 25/10/66  
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAB  
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNS

Rua Thomaz Matheus, 500 - Itapura I - Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 - PRESIDENTE PRUDENTE - Estado de São Paulo  
E-mail: [equipe.tecnica@asociacaodoscegos.org.br](mailto:equipe.tecnica@asociacaodoscegos.org.br) / [financeiro@asociacaodoscegos.org.br](mailto:financeiro@asociacaodoscegos.org.br)  
Site: [www.asociacaodoscegos.org.br](http://www.asociacaodoscegos.org.br)  
Fundada em 09 de Abril de 1939  
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

aprovadas por unanimidade dos presentes. Após a deliberação dos presentes o Senhor Presidente Messias Meneguette Júnior franqueou a palavra aos presentes para que quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer interessado em se pronunciar, declarou, então aprovadas as alterações propostas. Após determinou que o Secretário que após a elaboração e leitura da ATA seja assinada e encaminhada ao Cartório Competente para registro. Desta forma o Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a Assembleia da qual se extraiu a presente ata que depois de lida na presença de todos foi assinada por quem de direito.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

Presidente Prudente, 28 de fevereiro de 2024.

  
Messias Meneguette Junior

Presidente do Conselho Deliberativo



  
Henrique Chagas

Presidente Diretoria Executiva

  
Ruben de Faria Negrão Filho

Secretário da Diretoria Executiva

3.º TABELIAO DE NOTAS  
Bel. Eliza Calixto Modesto Barcello  
Escritório Presidente Prudente

30 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO  
Bruna Carla Salomão Nogueira Cunha Melo  
Tabelião

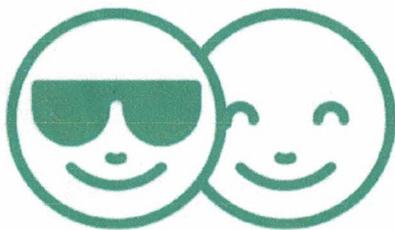
Colégio Notarial do Brasil  
para o Estado de São Paulo - SP  
113209  
FIRMA 1  
S10810AA0304766

Av. Coronel João de Soares Marcondes, nº 600 - CEP: 19013-050  
Via Euclides - Presidente Prudente / SP  
FONE: (18) 3223-2223 - www.cartorio.prudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de HENRIQUE CHAGAS, em documento sem valor econômico, e dou fe PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 01/03/2024 14:11:25 P 134  
Em test. da verdade Selo(s)  
S10810AA0304766

ELIZA CALIXTO MÓDESTO BARCELLO  
Seg: f6b24debebe0401e98243371d9cc2634 Total: 8,37  
\*\* Valido somente com o selo de autenticidade \*\*

"Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir"



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PORTARIA – 688/2000 – D.O.U. 11/08/00  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI 10.120 -08/12/98  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 1.162 – 25/10/66  
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS CNAS  
ATESTADO DE REGISTRO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNS

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo  
E-mail: [equipe.tecnica@asociacaodoscegos.org.br](mailto:equipe.tecnica@asociacaodoscegos.org.br) / [financeiro@asociacaodoscegos.org.br](mailto:financeiro@asociacaodoscegos.org.br)  
Site: [www.asociacaodoscegos.org.br](http://www.asociacaodoscegos.org.br)  
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01 Fundada em 09 de Abril de 1939

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

RAZÃO SOCIAL: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

CGC/CNPJ: 44.862.407/0001-01

#### Assembleia Geral Extraordinária

#### Convocação nº 001/2024

Ficam convocados os senhores associados da **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos** a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Presidente Prudente/SP, à rua Thomas Mateus, nº 500, Jardim Itapura I, no dia **28 de fevereiro de 2024**, às **19 horas**, em primeira chamada e às **19h30**, em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

**1. Reforma e Alteração do Estatuto Social (Art. 13, IV)**

- Data: **28 de fevereiro de 2024.**
- 1ª Chamada: 19h00
- 2ª Chamada: 19h30

**2. Quantidade de associados:22**

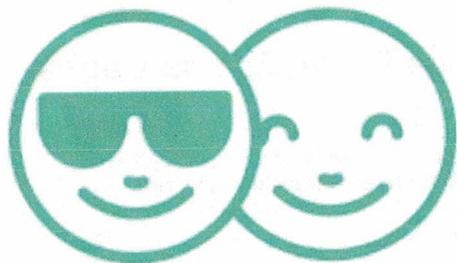
**Publique-se** o presente Edital no jornal local na forma do artigo 14. §3º do **Estatuto Social.**

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 07 de fevereiro de 2024

  
Messias Meneguette Junior

Presidente Conselho Deliberativo



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

85º ANO DA FUNDAÇÃO

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

## ESTATUTO SOCIAL

### Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

**Prefácio:** O Estatuto Social da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos se pauta no Marco Regulatório das Organizações Sociais, Lei 13019/2014 e suas alterações, na Lei do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), Lei Complementar 187/2021, no Código Civil Brasileiro, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Estatuto do Idoso e demais legislações da assistência social.

#### Capítulo I - Da denominação, sede, fins e duração

**Artigo 1º** - A ASSOCIACAO FILANTROPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, fundada em nove de abril de mil novecentos e trinta e nove, é uma organização da sociedade civil, **sem fins lucrativos**, predominantemente de **assistência social e atendimento ambulatorial de saúde**, com estatuto social registrado no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Prudente/SP, microfilmado sob o nº **9536**, e inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.862.407/0001-01**, constituída de ilimitado número de associados, sem quaisquer distinção de raça, gênero, opção sexual, cor, condição social, credo religioso ou político.

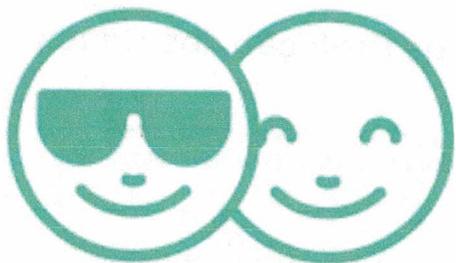
**Artigo 2º** - A Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos, doravante chamada de **Associação** neste Estatuto, tem sua sede na Rua Thomaz Matheus, nº 500 – Jardim Itapura I, CEP 19035-120 – na cidade de Presidente Prudente/SP, e, segundo suas conveniências e possibilidades, poderá instalar sedes ou pontos de atendimento em todo território nacional sempre sob a égide do presente Estatuto.

§ 1º Os objetivos da **Associação** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância e interesse público e social;

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

pág. 1

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

§ 3º. A **Associação Filantrópica de Associação aos Cegos** é declarada de Utilidade Pública Federal, pela Portaria - 688/2000 - D.O.U. 11/08/2000, sendo certo que a última Certidão de Utilidade Pública Federal é de 14/10/2015, a partir de então passou a ser portadora do CEBAS;

§ 4º. A **Associação Filantrópica de Associação aos Cegos** é declarada de Utilidade Pública Estadual, pela Lei 10.120/98 de 08/12/1998;

§ 5º. A **Associação Filantrópica de Associação aos Cegos** é declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Decreto nº 1.162, de 25/10/1966;

§ 6º. A **Associação Filantrópica de Associação aos Cegos** foi certificada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 10/11/1998, data em que obteve o 1.º Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

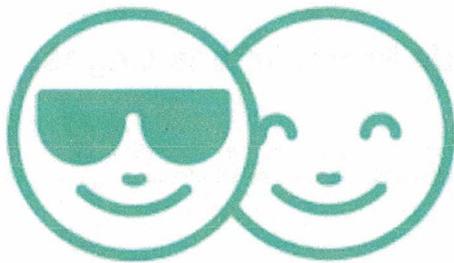
§ 7º. A **Associação Filantrópica de Associação aos Cegos** é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido pela Secretária Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania, até **10/06/2026** conforme publicação da Portaria n.º 61/2022, no Diário Oficial da União de 07/06/2022, referente ao Processo n.º 235874.0119822/2021, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014;

§ 8º. A **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos** está inserida no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CONDEF), no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Conselho Municipal do Idoso (CMI), no Conselho Municipal da Saúde (CMS), todos do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A **Associação** possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente,

"Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir"



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de SP

2.º RCPI PRES. PRUDENTE-SP  
00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;

d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da **Lei 13.019/14** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;

e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social e demais serviços fins de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;

f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;

g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;

h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes; [a palavra faturamento diz respeito a requisito específico das entidades que atuam exclusivamente na área certificável de assistência social, nos termos do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar 187/2021];

i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características e diretrizes institucionais, a **Associação** é caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do

pág. 3

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 2º. De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados, excetuando os membros da Diretoria e dos Conselhos, poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

**Artigo 4º - A Associação** tem como missão garantir o atendimento multidisciplinar à pessoa com deficiência visual para que tenha qualidade de vida, autonomia, inclusão e garantia de direitos, tendo como principais valores: respeito, empatia, igualdade, comprometimento e transparência e tem como visão de futuro tornar-se um centro de referência nacional no atendimento às pessoas com deficiência visual.

**Artigo 5º - A Associação**, observado o princípio da universalidade, tem por finalidade preponderante a assistência social e atendimento ambulatorial de saúde como instrumentos de proteção social, e tem por missão oferecer atendimento multidisciplinar à pessoa com deficiência visual, nos limites dos seus recursos, para que tenha qualidade de vida, autonomia, inclusão social e garantia de direitos, necessidades individuais e sociais, visando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Estatuto do Idoso e demais legislações da assistência social.

§ 1º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **Associação** presta **serviços socioassistenciais a pessoas com deficiência visual** e suas **famílias**, por meio de **atendimentos 100% (cem por cento) gratuitos**, a quem deles necessitar, de forma continuada e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas necessidades, possibilidades e metas da equipe técnica;

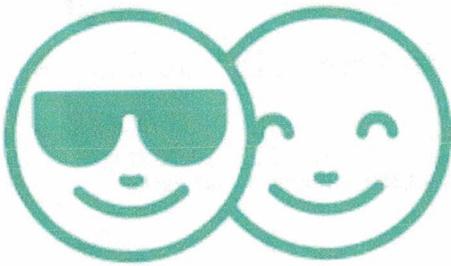
§ 2º - Na persecução da sua missão e objetivos, a **Associação** realizará as seguintes atividades:

I - Prestar serviços especializados de habilitação e reabilitação para busca de autonomia e participação social com foco na inclusão social de pessoas com deficiência visual à vida comunitária;

II - Promover ações de Vigilância Socioassistencial; de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de **Média Complexidade**, e na Defesa e Garantia de Direitos, caracterizadoras da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito da assistência social; e no âmbito da saúde, prestar assistência médica ambulatorial;

III - Oferecer benefícios e serviços socioassistenciais tipificados pelas **Resoluções do CNAS**: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

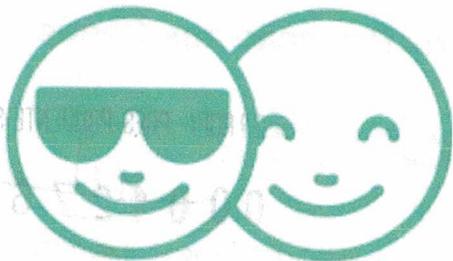
Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/WhatsApp: (11) 2211-2211  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.  
~~000-12763~~

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- IV-** Promover a capacitação permanente de seus profissionais para contribuir com o protagonismo, autonomia e fortalecimento das pessoas com deficiência visual e suas famílias;
- V -** Promover, como atividade meio vinculada à assistência social, atividades voltadas ao acesso à cultura e informação, incluindo, mas não se limitando à edição, produção e distribuição de livros em linguagem braile e outras modalidades de publicações acessíveis;
- VI -** Desenvolver e patrocinar projetos, programas, ações e serviços socioassistenciais;
- VII-** Orientar, estimular, apoiar e promover o adequado desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social das pessoas com deficiência visual;
- VIII-** Estimular nas pessoas com deficiência visual e em suas famílias a luta pelo atendimento aos direitos de acesso à educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho;
- IX -** Promover a capacitação para inclusão no mundo do trabalho de pessoas com deficiência visual;
- X-** Promover a autonomia e o empoderamento que levam ao enfrentamento das situações preconceituosas e de violação dos direitos;
- XI-** Elaborar ações, projetos e programas específicos para crianças e adolescentes com deficiência visual, de modo a elevar seu desenvolvimento e inclusão à vida comunitária, nessa importante fase de sua formação;
- XII -** Prestar assessoria e consultoria especializada a governos, entidades sociais, empresas e quaisquer outras organizações envolvidas com o processo de inclusão social;
- XIII -** Coletar, compilar e fornecer dados e informações, desenvolvendo técnicas e materiais adequados para o desenvolvimento da deficiência visual;
- XIV -** Produzir e/ou distribuir, dentro das possibilidades, materiais especiais e equipamentos, como bengalas, por exemplo, para uso das pessoas com deficiência visual;
- XV -** Promover a pesquisa e prevenção da cegueira;
- XVI -** Promover outras iniciativas de caráter cultural, envolvendo diferentes segmentos da sociedade, através da realização de seminários, conferências, congressos, mostras, exposições, festivais, concursos a nível local ou nacional que abordem a problemática da deficiência visual pelas diferentes áreas do conhecimento, como a literatura, artes plásticas, artes cênicas, arquitetura, dança, música, "design", dentre outras;
- XVII -** Promover cursos, reuniões e atividades recreativas, esportivas, de cultura e lazer, internas e externas, com programações específicas, voltadas para todas as faixas etárias com deficiência visual;



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

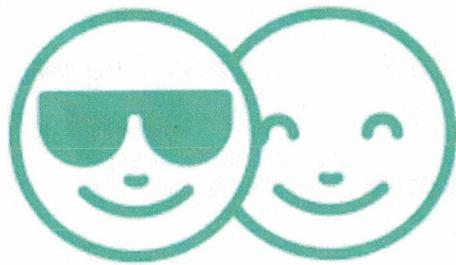
Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- XVIII** - Promover ações no sentido de informar e esclarecer os diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de incluir social e profissionalmente as pessoas com deficiência visual;
- XIX** - Desenvolver novos produtos e serviços;
- XX** - Realizar quaisquer outras atividades que sejam consideradas úteis ao atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência visual;
- XXI** - Criar e manter programas de formação técnica e profissional, nas diversas áreas da assistência à pessoa com deficiência visual, oferecendo também estágio não remunerado a estudantes e supervisão e assessoria a profissionais de diversos segmentos;
- XXII** - Prestar apoio logístico na aquisição de recursos e materiais para pessoas com deficiência visual;
- XXIII** - Promover o acesso a benefícios legais e ações afirmativas, bem como encaminhamento a serviços socioassistenciais terapêuticos, escolares, educativos, de convivência, transportes, na comunidade, que não sejam ofertados pela Associação;
- XXIV** - Promover acesso a benefícios legais, encaminhamento a serviços socioassistenciais com foco na prevenção da segregação e institucionalização dos usuários, cuidando da convivência e dos vínculos familiares;
- XXV** - Promover ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades de complementação e suplementação à educação formal baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção ao trabalho infantil, às drogas, à criminalidade e à prostituição;
- XXVI** - Contribuir para o desenvolvimento humano e prevenir situações de risco e dano social;
- XXVII** - Promover o trabalho conjunto de associados, órgãos públicos, empresas privadas, sociedade civil organizada e comunidade em geral;
- XXVIII** - Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, esportivos, assistenciais, beneficentes e informativos;
- XXIX** - Promover ações assistenciais visando aos direitos sociais, coletivos e difusos relativos à cultura, ao esporte, à ciência e pesquisa, aos direitos civis e sociais, à educação, na inovação tecnológica, ao meio ambiente, à qualidade de vida, aos direitos humanos, à ética, à paz, à vida e saúde, da cidadania, à democracia e a outros valores universais, específicos das pessoas com deficiência;

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/Whats: (19) 3223-3000  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**XXX-** Dentro de suas possibilidades, mediante parcerias, como forma de complementação e apoio aos seus serviços socioassistenciais e socioeducativos, poderá disponibilizar o serviço de atenção especializada oftalmológica e ortóptica na área da deficiência visual;

**XXXI-** Promover cursos livres, cursos de especialização, palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos; e também para público em geral, em regime de reciprocidade, honorários ou retribuição financeira, como atividade-meio;

**XXXII -** Prestar serviços de informação, instrução, orientação, assessoria, consultoria ou conhecimentos de qualquer natureza.

**§ 3º -** O atendimento multidisciplinar e ações assistenciais realizadas pela Associação possuem como público-alvo crianças, jovens, adultos e idosos e se iniciam com análise e triagem psicossocial realizadas por profissionais da Associação;

**§ 4º -** É vedado à **Associação** distribuir lucros sob qualquer forma ou espécie, em obediência ao disposto no art. 14, do Código Tributário Nacional;

**§ 5º -** A **Associação** não faz distinção de sexo, cor, opção sexual, raça, credo, religião, convicções políticas e condição social na prestação de seus serviços e ações socioassistenciais à comunidade;

**§ 6º -** A **Associação** aplicará seus recursos exclusivamente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Poderá, ainda, por decisão da Diretoria Executiva, fazer convênios com o poder público ou privado, com governos, no Brasil ou no exterior, bem como adquirir bens, serviços e produtos, interna e externamente, ou ainda desenvolver quaisquer outras atividades necessárias para a consecução dos objetivos sociais.

**Artigo 06 -** A duração da **Associação** é por tempo indeterminado.

## Capítulo II - Dos Associados

**Artigo 07 -** A Associação é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em "**Listagens de Associados**" distribuídas em 4 (quatro) categorias:

**I – Associados Contribuintes:** Associados que contribuem com a Associação mediante pagamento de contribuição voluntariamente por eles definida, e que não possuem direito a voz e nem direito a voto e não podem ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto;

**II – Associados Efetivos:** Associados pessoas físicas que preencheram formulário associativo online ou impresso, obrigando-se ao pagamento mensal da taxa associativa, querendo-se ingresso associativo à **Diretoria Executiva**, ficando sujeito à sua aprovação;



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**III – Associados Beneméritos:** Associados que se mantiverem durante 4 (quatro) anos ininterruptos nos cargos de administração, ou sendo Pessoa Física ou Jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou contribuições à causa das pessoas com deficiência visual assistidos pela Associação;

**IV – Associados Honorários:** Pessoas que tenham recebido este título honorífico em atenção aos relevantes serviços ou contribuições prestados à Associação.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º- Somente os **associados efetivos** poderão ser **eleitos** para os cargos dos Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

§ 3º - Os **Associados efetivos** terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de gestão e administrativos da Associação, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 4º - Os **associados contribuintes** são admitidos automaticamente, a partir do ato de contribuição e independentemente do ato formal e após a segunda contribuição consecutiva;

§ 5º - Por não terem direito a votar e nem serem votados para os cargos eletivos, os **associados contribuintes** poderão não ter os seus nomes lançados nas **Listagens de Associados**;

§ 6º - Os **Associados Honorários e Beneméritos** poderão ter voz nas Assembleias Gerais, mas não possuem direito a voto e de serem votados;

§ 7º - Conforme previsto no Artigo 7º, II, o **valor da contribuição associativa** mínima é de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, podendo ser majorado em janeiro de cada ano civil por ato normativo do Conselho Deliberativo;

§ 8º - O **Associado efetivo** poderá requerer à **Diretoria Executiva** redução do valor da contribuição associativa em até 50% (cinquenta por cento), desde que mantenha prestação de serviços voluntários à Associação de forma regular e contínua ou tenha vínculo empregatício com a Associação. A *contrario sensu*, perderá a redução quando deixar de prestar serviços ou romper o vínculo empregatício.

**Artigo 08** - Perde a condição de associado:

**I - A pedido** – o associado que requer o desligamento à Diretoria Executiva por escrito ou presencialmente em Assembleia;

pág. 8

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats 24 RCPJ-PRES: PRUDENTE-SP.  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**II - Por exclusão** - decidido pelo Conselho Deliberativo, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo Associado que provoque prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º Importará em justa causa:

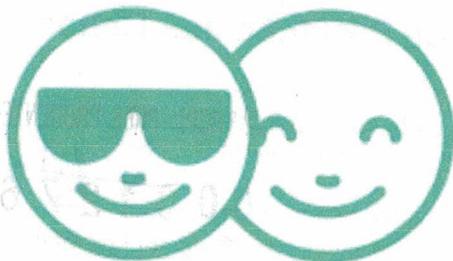
- Aquele que desrespeitar o presente **Estatuto Social** ou **regimento e normas internas da Associação**;
- Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- Aquele que estiver sendo investigado por ato de improbidade administrativa em quaisquer âmbitos;
- Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **Associação**;
- Aquele que falar publicamente em nome da **Associação** sem autorização da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Deliberativo**;
- Aquele que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos materiais ao patrimônio da **Associação**;
- Aquele que praticar ato considerado pela **Diretoria Executiva**, como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses da **Associação**.

§ 2º - A decisão de desligamento será tomada pelo Conselho Deliberativo especificamente convocado para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão para a Assembleia Geral;

§ 3º - A interposição de recurso para a Assembleia Geral contra a exclusão não suspende o efeito imediato da decisão da Diretoria Executiva, permanecendo o associado excluído da Associação, até decisão final da Assembleia Geral.

**Artigo 09** - O membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal que por qualquer uma das razões constantes dos artigos anteriores deste Estatuto for excluído da Associação, fica imediatamente suspenso do cargo eletivo que ocupar.

**Parágrafo Único.** Somente depois de garantida a ampla defesa e o contraditório no procedimento administrativo de exclusão de associado, o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos será, por deliberação da Assembleia Geral, destituído definitivamente do cargo no qual estiver investido.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – **PRESIDENTE PRUDENTE** – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 10** - O **associado excluído** ou **destituído de cargo eletivo** por qualquer que seja o motivo, não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **Associação**.

## Capítulo III – Dos direitos e deveres dos Associados

**Artigo 11** - São direitos dos associados:

**I** - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta Associação;

**II** - Participar da **Assembleia Geral** com direito a voz;

**III** - Participar da **Assembleia Geral** possuindo **direito a voz e voto** aquele associado pertencente à **categoria** de **associado efetivo**, como estabelecido neste Estatuto Social;

**IV** - Ser eleito como membro da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, desde que pertença à categoria de associado efetivo;

**V** - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo **1/5** de associados **efetivos** em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com a Associação;

**VI** – Propor a admissão de novos associados;

**VII** – Representar, por indicação dos presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da Associação;

**VIII** – Desligar-se da associação, na forma deste Estatuto.

**Artigo 12** - São deveres dos associados:

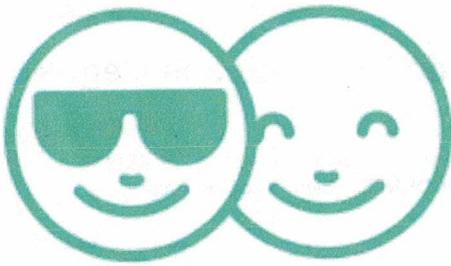
**I** - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;

**II** - Cumprir e respeitar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

**III** - Cumprir e respeitar o presente **Estatuto**, o **Regimento Interno**, se houver e as **normas internas da Associação**;

**IV** - Cooperar para o realização da missão da Associação, focando na sua visão de futuro e colaborando com seu desenvolvimento e prestígio;

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 02 de abril de 1939

~~00012763~~

V - Promover os princípios inerentes a Associação, cultivar a ética e os seus valores, e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

VI - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos e fins da **Associação**;

VII - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja eleito ou designado, contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **Associação**;

VIII - Manter conduta ética compatível com as finalidades e os objetivos e valores da **Associação**;

IX - Contribuir com a quantia mínima fixada pela **Diretoria Executiva**, em se tratando de associado **efetivo ou contribuinte**.

## Capítulo IV - Da Estrutura da Associação

**Artigo 13** – Associação terá a seguinte estrutura e organização:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria Executiva, ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

**Parágrafo único.** A **Assembleia Geral** é constituída pelos associados, observadas as **categorias de associados** e normas contidas neste **Estatuto Associativo**.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral:



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

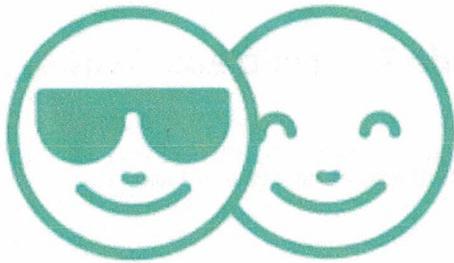
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Definir a política da Associação;
- III - Eleger e empossar os membros da **Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal**;
- IV- Julgar, em última instância e em grau de **recurso**, as **penalidades** aplicadas aos **Diretores, Conselheiros e Associados**;
- V - Deliberar sobre a **destituição dos administradores, membros dos cargos da Diretoria e dos Conselhos**;
- VI - Deliberar sobre a **exclusão de associados da Associação**, inclusive daqueles que ocupem cargos estatutários, em última instância e em grau de recurso;
- VII - **Alterar, reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo**;
- VIII - Appreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar e aprovar o **Balço Patrimonial, levantado até 31 de dezembro de cada ano e as demais Demonstrações Contábeis**;
- X - Deliberar sobre a aprovação do **Relatório das Atividades** do ano que se findou e sobre o **Plano de Ação** para o exercício seguinte;
- XI - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;
- XII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- XIII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- XIV - Deliberar sobre assuntos de interesse social e de interesse geral;
- XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XVI - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno exercício de seus direitos.

pág. 12

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de SP

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1999

00012763

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto;

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seus substitutos estatutários;

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 5 (cinco) dias, por convite divulgado pelo Conselho Deliberativo por meio eletrônico no site da Associação, ou por e-mail enviado aos associados, ou por mensagem eletrônica ou por aviso fixado na sede da Associação;

§ 4º - A Assembleia Geral se instalará na presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

§ 5º - Cada associado votante terá direito a 1 (um) voto. Vedado o voto por procuração;

§ 6º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, alteração do Estatuto ou dissolução da Associação será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados efetivos e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados efetivos, exigindo-se o voto concorde de pelo de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas;

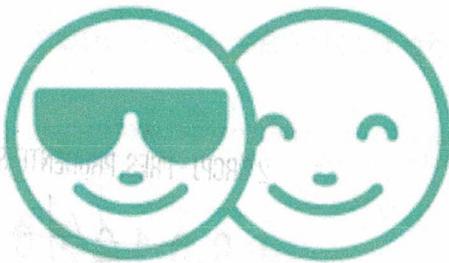
§ 7º O **Edital de Convocação** para a **Assembleia Geral** deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, sendo esses requisitos mínimos;

§ 8º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo. Ausente convocação formal, votação favorável de 1/5 da totalidade dos associados efetivos convalida a realização da Assembleia, em primeira ou segunda chamada.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação com a presença de metade (1/2) dos associados efetivos deliberando com votos da maioria

pág. 13

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

dos presentes, e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira convocação com o mesmo quórum para instalação e deliberação, ressalvado o § 6º do artigo anterior.

**Artigo 17.** A **Assembleia Geral** será obrigatoriamente, convocada pelo **Presidente do Conselho Deliberativo**, quando **requerida por 1/5 (um quinto)** do número de **associados efetivos**, ressalvando o disposto no artigo 15, §8º.

**Artigo 18.** A ata da **Assembleia Geral** é aprovada ao término da reunião e assinada pelo **Presidente** e pelo **Diretor Secretário** ou por **Secretário "ad hoc"**, convocado no ato da Assembleia.

**Artigo 19.** Os **associados efetivos** participantes da **Assembleia Geral** assinam a "**Lista de Presenças**" da **Assembleia Geral**.

**Artigo 20.** As **Atas** dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização, previstas neste **Estatuto Social**, podem ser feitas por meio de processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no **Cartório** competente.

**Parágrafo único** - As **Atas** de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas e arquivadas em ordem cronológica, podendo periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, sob a guarda do Secretário da Diretoria Executiva.

### Capítulo V – Do Conselho Deliberativo

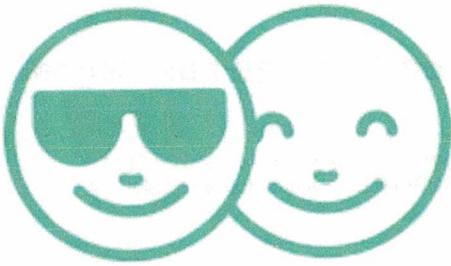
**Artigo 21.** O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os associados efetivos quites com o valor da taxa associativa.

**Artigo 22.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou ao membro dos demais Órgãos, após deliberação de Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- IV - Apreciar, em grau de recurso, as penas de advertência e suspensão aplicadas;

pág. 14

"Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir"



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/WhatsApp: (11) 3211-3211  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

V - Determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;

VI – Aprovar a indicação do novo membro da Diretoria Executiva indicado pelo seu Presidente, no caso de vacância de algum cargo e aprovar a indicação dos Diretores Técnicos de assessoramento;

VII - Propor a concessão de título de Associado Honorário;

VIII - Analisar, por ocasião das reuniões anuais, o plano anual apresentado pela Diretoria, que será divulgado a todos os associados;

IX - Analisar e manifestar-se, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria;

X – Autorizar a Diretoria Executiva a contratar eventual **auditoria externa independente**, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;

XI- Aprovar o **Balanco Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas em lei e encaminhá-los para aprovação pela **Assembleia Geral**, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, podendo ou não solicitar o parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar a celebração pela Diretoria Executiva de contratos e Escrituras Públicas que tratem da transmissão de bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e financiamentos, operações de crédito, demais instrumentos jurídicos, a serem assinados em conjunto pelo Presidente da Diretoria e Diretor Tesoureiro, independente de procuração; e

XIII – Autorizar a Diretoria Executiva abrir e fechar filiais.

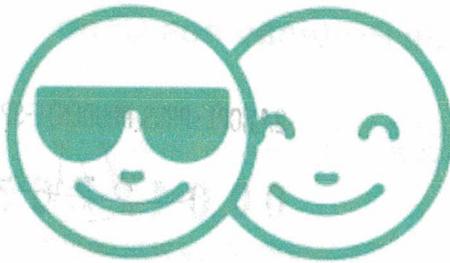
**Parágrafo único** – No caso de rejeição do novo membro da Diretoria ou Diretor de assessoramento indicado pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, a decisão será fundamentada, cabendo recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

**Artigo 23.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações destas;

II - Formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

III - Convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral;



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

IV - Presidir a Assembleia Geral, se nela estiver presente.

**Artigo 24.** Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, quando necessário, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes;

§ 2º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização: sempre na sede da Associação.

**Artigo 26.** O mandato dos Conselheiros é de **2 (dois) anos**, permitidas **até uma reeleição** para o mesmo cargo.

## Capítulo VI - Da Administração da Associação

**Artigo 27.** A Associação é administrada por uma **Diretoria Executiva**, eleitos por mandato de 2 (dois) anos, assim constituída:

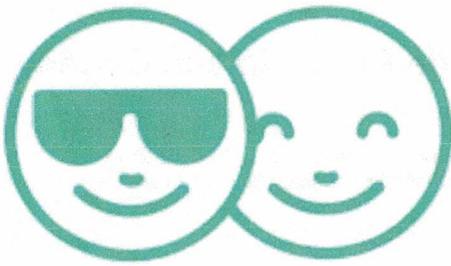
- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor Segundo Tesoureiro.

**Artigo 28.** A **Diretoria Executiva** contará ainda com Diretores Técnicos de Assessoramento, que serão por ela indicados e aprovados pelo **Conselho Deliberativo**, com mandato de confiança, podendo ser destituídos a qualquer tempo:

- I - Diretor de Projetos, Articulações e Relacionamento Institucional;
- II - Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos;
- III - Diretor de Patrimônio, Logística e Infraestrutura; e
- IV – Diretor Jurídico.

pág. 16

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ What: (16) 3221-5511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2.º ROPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 29.** Todos os membros da **Diretoria Executiva e Diretoria Técnica de Assessoramento** exercerão de forma integralmente gratuita os cargos para os quais forem eleitos ou indicados.

**Artigo 30.** O mandato da **Diretoria Executiva** é de **2 (dois) anos**, permitidas **uma reeleição** subsequente para o mesmo cargo.

**Artigo 31.** A **Diretoria Executiva** em exercício exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato. Contudo esta prorrogação automática é legítima e válida desde que limitada ao período de seis meses.

**Artigo 32.** Compete à **Diretoria Executiva**:

I - Cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social, o Regimento**, se existente e as **Normas Internas da Associação**, bem como as determinações da **Assembleia Geral** e do **Conselho Deliberativo**;

II - Dirigir e administrar a **Associação** e zelar por seus bens;

III - **Admitir e excluir associados**, observadas as normas contidas neste **Estatuto Social**;

IV - Deliberar sobre os requerimentos das pessoas físicas que pretendem integrar a categoria de associado **efetivo da Associação**;

V - Aprovar o **Regimento Interno** se realizado e **Normas Internas**, e também aprovar eventual **Política de Integridade, Código de Ética e Conduta** e possíveis **Canais de Comunicação e Denúncia (compliance)** como elementos de **Prevenção e Controle** à obtenção de vantagens ilícitas;

VI - Contratar e acompanhar, com autorização do Conselho Deliberativo, eventual **auditoria externa independente**, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;

VII- Abrir e fechar filiais, com autorização do Conselho Deliberativo;

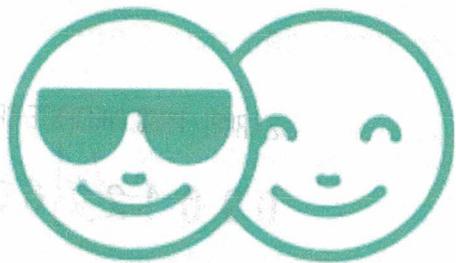
VIII- Nomear e destituir os dirigentes e atribuir-lhes as competências;

IX - Nomear e contratar uma **Coordenadoria Técnica** para assessorá-la;

X - Nomear e contratar uma **Coordenadoria Operacional e Financeira** para assessorá-la;

XI - Aplicar a pena de exclusão do quadro social, com recurso para o Conselho Deliberativo;

86.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**XII** - Apresentar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo seu Plano de trabalho anual, bem como prestar contas de seu cumprimento por ocasião da reunião ordinária seguinte;

**XIII**- Deliberar sobre assuntos de interesse social geral.

## Capítulo VII – Das Reuniões da Diretoria e do Voto de Desempate do Presidente

**Artigo 33.** A **Diretoria** reunir-se-á mensalmente, a toda última quarta-feira do mês, na sede da Associação, com exceção do mês de dezembro, **independente de convocação escrita.**

**Artigo 34.** As decisões da **Diretoria** serão sempre tomadas por maioria de votos, sendo garantido ao **Presidente**, ou a seu representante legal em exercício, o voto de qualidade ou desempate.

**Artigo 35.** As **Atas** das **Reuniões da Diretoria** serão assinadas por todos os presentes.

## Capítulo VIII – Da competência específica dos membros da Diretoria

**Artigo 36.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste **Estatuto**, bem como das resoluções tomadas pela **Assembleia Geral**, pela **Diretoria** e pelo **Conselho Deliberativo**;

**II** - Convocar **Assembleia Geral**, quando necessário, conforme previsto neste **Estatuto**;

**III** - Presidir as **Reuniões da Diretoria**, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações destas;

**IV** – Presidir a Assembleia Geral, quando ausente o Presidente do Conselho Deliberativo;

**V**- Orientar a **administração social**;

**VI** - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, bem como, perante a União Federal, Estados, o INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, Previdência Social, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeituras Municipais e demais repartições públicas;

pág. 18

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”

# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos



Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/WhatsApp: (11) 3322-2514  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.  
00012763

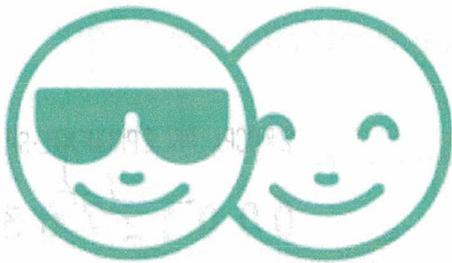
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- VII** - Representar a Associação no ato de assinatura de contratos e Escrituras Públicas que tratem da transmissão de bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e financiamentos, operações de crédito, com autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII**- Representar a Associação no ato de assinatura nos Termos de Parceria públicas e privadas, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais instrumentos jurídicos, independente de procuração;
- IX** - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **Associação**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações da **Associação** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores , inclusive dinheiro e ações, **sempre em conjunto** com o **Diretor Tesoureiro, independente de procuração**;
- X** - Orientar, coordenar, supervisionar as ações **dos coordenadores e outorgar-lhes procuração, quando necessário**, para o exercício das **competências** previstas neste Estatuto, e para o exercício de **outros poderes e competências inerentes ao ato de administração da Associação**;
- XI** - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "**ad judicium**", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e prestar contas dos atos que lhe foram outorgados;
- XII** - **Rubricar os Livros Contábeis, subscrever os termos de abertura e encerramento e assinar Atas**, quando necessário;
- XIII** - Assinar as **peças contábeis** juntamente com profissional da área da contabilidade competente para tanto;
- XIV** - Criar funções auxiliares, na administração da **Associação**, nomeando seus titulares e designando suas atribuições, as quais serão exercidas de forma totalmente voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício;
- XV** - Admitir, licenciar e demitir empregados; e
- XVI** - Indicar, em caso de vacância, os novos integrantes da Diretoria, submetendo o nome à aprovação do Conselho Deliberativo.

pág. 19

"Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir"



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – **PRESIDENTE PRUDENTE** – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 37** - Ao **Vice-Presidente** compete assessorar o Presidente e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância:

I - Auxiliar o **Presidente**, inclusive nos encargos de representação e no desempenho de missões especiais que lhe forem designadas;

II - Substituir o **Presidente** nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, e sempre que necessário com **todos os poderes inerentes ao cargo de Presidente**, sem que haja a necessidade de outorga de procuração.

**Artigo 38** - Compete ao **Diretor Secretário**:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas correspondentes;

II - Assinar, com o Presidente, o expediente da Secretaria;

III - Superintender os serviços de **Secretaria** e respectivos arquivos;

IV - Lavrar as atas das reuniões da **Assembleia Geral** e da **Diretoria**, após secretariá-las;

V - Manter em boa ordem e supervisionar o processamento de toda a documentação da **Associação**;

VI - Manter em arquivo, atualizados e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos;

VII – Manter, zelar e gerenciar o cadastro dos **Associados**, em especial dos associados efetivos, providenciando a **Listagem de Associados** para a realização da Assembleia Geral, atestando a adimplência associativa.

**Artigo 39** - Compete ao **Diretor Tesoureiro**:

I - Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **Associação** sob a coordenação e orientação do **Presidente**, inclusive quanto à cobrança das contribuições dos associados;

II- Atuar **conjuntamente** com o **presidente** da **Associação** na prática de atos de administração econômica e financeira, inclusive junto a Instituições Financeiras e terceiros;

III- Realizar a publicação do balanço anual na imprensa local;

IV – Preparar o planejamento financeiro e os relatórios econômico-financeiros para o Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal anualmente ou quando solicitados para a aprovação das contas pela Assembleia Geral;

pág. 20

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”

Handwritten signature or mark.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (19) 3225-2311  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

V- Zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais **da Associação**;

VII - Assinar as **peças contábeis** juntamente com profissional da área da contabilidade competente para tanto, sempre que este ato não puder ser realizado pelo **Presidente**, por qualquer que seja o motivo;

VIII - Elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a serem submetidos à Diretoria; e

IX- Exercer outras atribuições designadas pela **Diretoria**.

**Artigo 40.** Compete ao **Segundo Diretor Tesoureiro** e substituir o **Diretor Tesoureiro** nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo de **Diretor Tesoureiro, mediante a outorga de procuração**, e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

## Capítulo IX – Das competências da Diretoria Técnica e Assessoramento

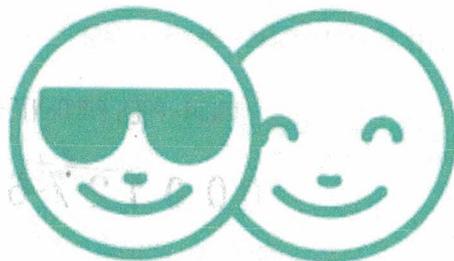
### Das competências do Diretoria de Projetos, Articulações e Relacionamento Institucional

**Artigo 41.** O **Diretor de Projetos, Articulações e Relacionamento Institucional** proporá ações que envolvam aspectos necessários à formação do cidadão com deficiência visual e dos profissionais técnicos que atendem na Associação, contemplando ainda a construção de uma sociedade inclusiva trabalhando com temas e ações que possam trazer conhecimentos sobre inclusão e amenizar os riscos e as desigualdades de oportunidades em todas as áreas da vida das pessoas com deficiência visual.

**Artigo 42.** Compete à **Diretoria de Projetos, Articulações e Relacionamento Institucional** as seguintes ações e que deverão ser sempre submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, entre outras:

I - Elaborar e organizar ações, projetos, atividades com finalidades informativas e educacionais, de conhecimento e aprendizagem para as pessoas com deficiência visual;

pág. 21



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

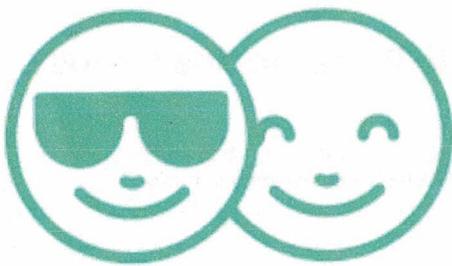
Fundada em 09 de abril de 1939

- II** - Realizar ações junto à sociedade com o objetivo de informar, discutir, atualizar e apresentar temas sobre a deficiência visual e assuntos correlatos para contribuir com a construção de uma sociedade inclusiva;
- III** - Possibilitar espaços de reflexão, construção, reconstrução, atualização técnica-profissional assim como proporcionar aos profissionais mecanismos de aprimoramento profissional e de formação técnica;
- IV** - Promover encontros e debates sobre deficiência e inclusão tanto na instituição como nos municípios conveniados e atendidos, em caráter presencial e/ou virtual;
- V** - Realizar parcerias com universidades, instituições de ensino/formação e unidades de atendimento em educação e saúde para realização de estágios e atividades de estudantes de graduação e pós-graduação;
- VI** – Propor a celebração de parcerias e projetos com entidades públicas e privadas nas diferentes áreas, tais como cultura e arte, educação, socioassistencial, saúde (psicologia, medicina, fisioterapia, nutrição e outras, esporte e atividade física, tecnologia e informação, e trabalho e emprego;
- VII** - Buscar informações sobre editais e processos seletivos para obtenção de recursos e fomento de programas e projetos nas diferentes áreas de atendimento da pessoa com deficiência visual e de inclusão social;
- VIII** - Desempenhar funções de apoio à coordenação e equipe de gestão, como elaboração e execução de projetos, organização de dados técnicos, participação em reuniões, eventos e demais trabalhos em consonância às suas competências estatutárias;
- IX** - Realizar contatos com outras instituições brasileiras ou internacionais que atendam ou desenvolvam trabalhos na área da deficiência visual para o desenvolvimento técnico-científico, capacitação, qualificação do trabalho, atualização de temas pertinentes e abrangentes na área da deficiência visual; e
- X** – Propor a celebração de parcerias com organizações sociais congêneres de relevância nacional para aprimorar a realização dos objetivos e finalidades da Associação.

Das competências da Diretoria de Comunicação,  
Relacionamento Interno e Eventos

pág. 22

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (19) 3226-2277  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

### Artigo 43. Compete ao **Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos**:

- I – No início de cada semestre, elaborar, coordenar e promover a realização de programas, projetos e atividades administrativas e ou de natureza técnica que visem à valorização, ao desenvolvimento da Associação e arrecadação de recursos, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar, coordenar e promover a realização de eventos sociais, culturais e promoções não incluídos na programação básica e que podem ser abertos a convidados e não associados, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar, promover e dirigir as atividades promocionais;
- IV - Convocar associados em número suficiente para colaborar nos eventos de responsabilidade da Associação e da Federação que é filiada (FEAPP – Federação das Entidades Assistenciais de Presidente Prudente);
- V - Desenvolver um programa de aumento de associados a ser apresentado à Diretoria Executiva para aprovação;
- VI - Propor à Diretoria Executiva a contratação de serviço de segurança interna e externa quando da realização de eventos sociais, culturais e promocionais;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva, depois de cada evento social ou cultural, relatório contendo dados como: público presente, resultado financeiro, nível atingido, opiniões dos organizadores, reportar eventuais incidentes e considerações gerais e relatórios mensais e anuais das atividades sociais, culturais e promocionais desenvolvidas; e
- VIII – Fazer publicar no sítio da Associação e nas suas redes sociais a programação dos eventos e promoções, dando publicidade da realização e resultados.

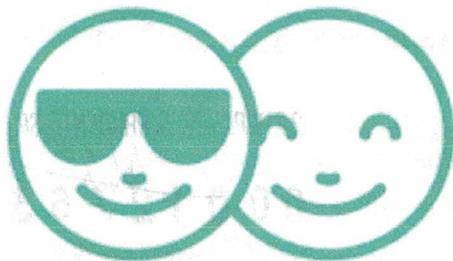
### Das competências da Diretoria de Patrimônio, Logística e Infraestrutura

#### Artigo 44. Compete ao **Diretor de Patrimônio, Logística e Infraestrutura**:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis, zelando por seu melhor uso e conservação e promovendo a responsabilização das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízo ou danos ao patrimônio da Associação;
- II - Receber, conferir, registrar e controlar todos os bens adquiridos para uso na Associação sejam eles oriundos de recursos próprios, de convênios, de parcerias, de comodatos ou de doações;

pág. 23

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

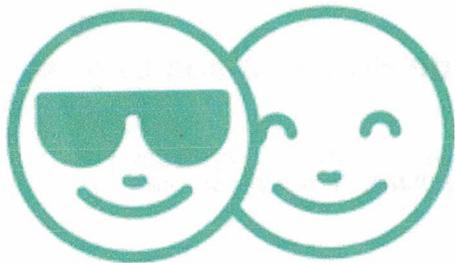
CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- III** - Planejar e executar a entrega e distribuição de todos os bens recebidos no almoxarifado;
- IV** - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis, informando ao Presidente as reparações necessárias e serviços de manutenção;
- V** - Recolher, classificar e providenciar a baixa definitiva por alienação, por inutilidade ou destruídos nas modalidades previstas na legislação específica;
- VI** - Elaborar e divulgar normas e procedimentos de controle patrimonial e promover o controle e registro dos bens móveis e imóveis em sistema informatizado;
- VII** - Promover os inventários de bens e a conciliação física e contábil, de todos dos bens incorporados ao Patrimônio da Associação;
- XIV** - Verificar constantemente o estado das redes de luz, água, esgotos e telefones; a segurança das cercas, muros e portões; bosques, jardins e gramados; bem como as condições dos extintores de incêndio com a observância das datas de suas recargas;
- XV** - Providenciar a aquisição de bens móveis, tais como: máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e instalações, realizando concorrência ou coleta de preços, assinando os pedidos de compras e determinando após as necessárias verificações, seu recebimento e incorporações ao patrimônio da Associação;
- XVI** - Administrar as construções e reformas de prédios, fazendo cumprir fielmente os ajustes e contratos provenientes, aprovados pela diretoria;
- XVII** - Manter sob chave as plantas e escrituras dos imóveis da sede social, contratos de construção, apólices de seguro e outras;
- XVIII** - Pronunciar-se sobre as questões de engenharia, arquitetura e obras da Associação, opinando e acompanhando concursos de arquitetura e concorrências para realização de obras, no todo ou em parte;
- XIX** - Manifestar-se quanto à forma técnica da contratação dos serviços profissionais e obras, acompanhando a sua execução;
- XX** - Sugerir à Diretoria Executiva, estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações dentro das áreas pertencentes a Associação, ou das que vierem a ser adquiridas;
- XXI** - Formular e atualizar periodicamente o Plano de Obras da Associação que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento do seu cumprimento;

pág. 24

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



**XXII-** Apresentar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificada na execução de obras.

## Das competências da Diretoria Jurídica

**Artigo 45.** Compete ao **Diretor Jurídico**:

- I – Prestar assessoria e consultoria jurídica em temas de interesse da Associação;
- II - Acompanhar a defesa da Associação em juízo e fora dele;
- III - Fiscalizar o acervo, mantendo informada a Diretoria Executiva e associados, participar de audiências institucionais em processos de interesses da Associação e seus usuários, acompanhar ações de interesse dos associados;
- IV - Propor à Diretoria o ajuizamento de ações por parte da Associação, o custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações movidas em face da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo, e atividades correlatas.

## Capítulo X – Da Equipe de Gestão e Assessoramento

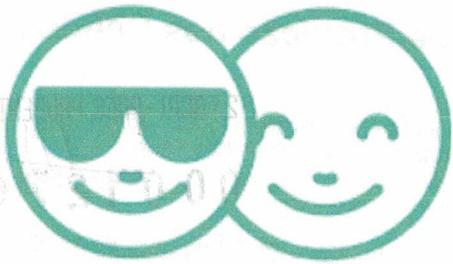
**Artigo 46.** A **Diretoria** em exercício manterá de forma contínua e organizada, com os Coordenadores Técnico e Operacional, uma equipe de Gestão e Assessoria Técnico-científica para assessorá-la.

**Artigo 47.** Referida equipe de gestão e assessoramento terá como função coordenar o trabalho institucional no que diz respeito às ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, voltadas à área da deficiência visual, garantindo e zelando pelo cumprimento da missão e visão da **Associação**.

**Artigo 48.** A equipe de Gestão e Assessoramento será composta por no máximo **05 (cinco)** membros da equipe especializada que estiver atuando no atendimento ao usuário, escolhidos pela **Diretoria Executiva** e se reunirá em **reuniões de ponto e controle** semanalmente, com os coordenadores e diretores da Associação.

**Parágrafo único.** Os membros da equipe do caput opinarão individual ou coletivamente, conforme o caso, podendo ainda, apresentar suas manifestações à **Diretoria Executiva** por iniciativa própria, sobre assuntos técnico científicos de interesse da **Associação**.

## Capítulo XI – Do Conselho Fiscal



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 49** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, juntamente com os membros dos demais Órgãos.

**Artigo 50.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar as contas da **Associação** e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral;
- III - Eleger seu Presidente e Secretário;
- IV - Analisar e emitir Parecer Opinativo sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, sob o ponto de vista de sua conformidade formal e mérito das despesas, a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias;

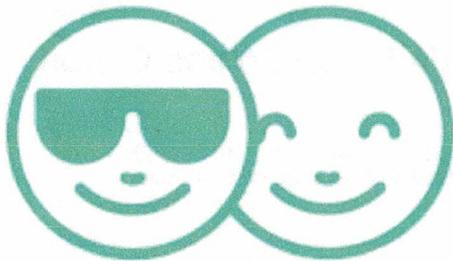
§ 2º - No caso de ausência, impedimento ou vacância, será convocado membro suplente;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, permitida a recondução de seus membros;

§ 4º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária;

**Artigo 51.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Assinar o expediente juntamente com o Secretário;
- III - Comunicar ao Conselho Deliberativo e demais associados eventuais irregularidades verificadas nas atividades da Diretoria;
- IV - Comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de fatos enquadráveis em penalidades estabelecidas neste Estatuto ou previstas na Legislação brasileira;



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

V - Convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

**Artigo 52.** Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

00012763

I - Secretariar as reuniões, elaborando as Atas correspondentes;

II - Assinar, juntamente com o seu Presidente, o expediente do Conselho Fiscal.

## Capítulo XII – Das Eleições

**Artigo 53.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva serão eleitos por escrutínio pessoal em eleição realizada bianualmente, na primeira quinzena de junho, devendo a posse ocorrer na Assembleia Geral Ordinária ou até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de julho do mesmo ano, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá, sempre que possível, preferencialmente realizar o escrutínio eleitoral através de urnas eletrônicas, aplicativo eleitoral ou através do sítio da internet da Associação.

**Artigo 54.** Para a Diretoria deverão ser inscritas chapas completas, inclusive para o Conselho Deliberativo, com número mínimo de 7 (sete) candidatos, e Conselho Fiscal, com um número mínimo de 5 (cinco) candidatos.

§ 1º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser inscritos candidatos avulsos sem vinculação com as chapas para a Diretoria;

§ 2º O associado efetivo poderá votar em apenas uma chapa para os cargos de Diretoria;

§ 3º Para o Conselho Deliberativo o associado poderá votar em até 7 (sete) membros independentes das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos;

§ 4º Para o Conselho Fiscal o associado poderá votar em até 3 (três) membros, independente das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos;

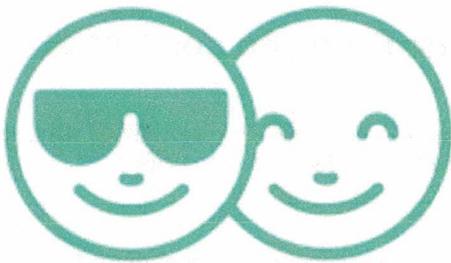
§ 5º Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à Associação, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade;

§ 6º Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como titulares os 7 (sete) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados subsequentes;

pág. 27

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”

AB



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

§ 7º Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 2 (dois) candidatos mais votados subsequentes;

§ 8º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à Associação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Artigo 55.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá a respectiva Assembleia.

§ 1º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) Prazo mínimo de 15 dias para a inscrição da candidatura, a ser formalizada por meio eletrônico;
- b) modo, data e horário da votação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a homologação das inscrições e a votação.

§ 2º O edital será publicado no site da Associação e encaminhado eletronicamente aos associados.

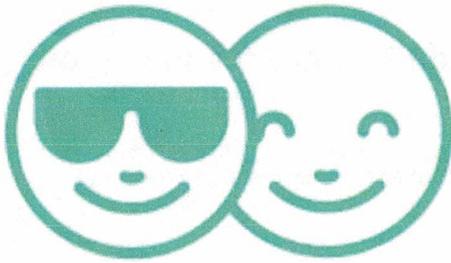
**Artigo 56.** As inscrições serão requeridas pelo candidato a Presidente da Diretoria, constando do pedido de inscrição a manifestação de todos os integrantes da chapa, cabendo aos candidatos avulsos aos Conselhos requerer individualmente a sua inscrição.

**Artigo 57.** Será considerado elegível o associado que:

- I - Esteja adimplente com a Associação quanto as taxas associativas mensais;
- II – Tenha pelo menos 1 (hum) ano de filiação associativa ou já tenha ocupado cargo em algum órgão eletivo da Associação;
- III - Não tenha sido suspenso nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - Não tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior, ou tenha renunciado ao cargo no curso de procedimento previsto neste Estatuto;
- V - Não esteja afastado do exercício de mandato.

**Parágrafo Único.** Os pré-candidatos à eleição do Presidente da Diretoria e Tesoureiros bem como membros ao Conselho Deliberativo deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo vigente. Eventual recurso é cabível à Assembleia Geral.

**Artigo 58.** São permitidas reeleições para todos os cargos.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 59.** - O processo eleitoral está definido neste Estatuto, devendo para tal fim, a designação pelo Conselho Deliberativo da Comissão Eleitoral a ser formada pelos membros efetivos da Associação.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

## Capítulo XIII - Do patrimônio, das fontes de recursos e da gestão social

**Artigo 60** - O patrimônio da **Associação** compor-se-á de todos os bens imóveis, móveis, títulos e valores, que a Associação possui e vier a possuir por meio de doação, legado, subvenções, auxílios ou por qualquer outro meio lícito.

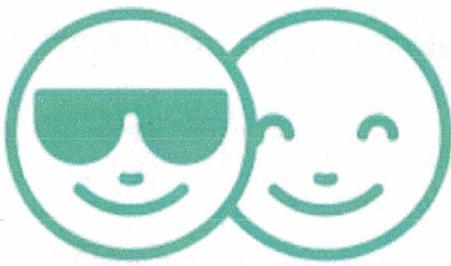
**§ 1º** - Constituem fontes de recursos para a Associação para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a. Doações, patrocínios, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- b. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c. Contribuições de seus associados;
- d. Contribuições de doadores individualizados e sistemáticos;
- e. Usufrutos instituídos em seu favor;
- f. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;
- g. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- h. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, festas, rendas oriundas direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros;
- i. Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos, de parcerias, de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros instrumentos jurídicos;
- j. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- k. Verbas decorrentes de Emendas Parlamentares;
- l. Receitas decorrentes de atividade-meio, inclusive de venda de serviços e venda de produtos, importação e exportação, fabricação e assistência técnica de produtos destinados a pessoas com deficiência visual;
- m. Receitas das atividades meio descritas no Artigo 62 deste Estatuto;

pág. 29

"Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir"

ato



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

- n. Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- o. Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- p. Receitas decorrentes da constituição eventual de **Fundo de Reserva** e decorrentes de parcerias com entidades administradoras de **Fundos Patrimoniais**, bem como as rendas e rendimentos deles provenientes;
- q. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da **Associação**, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

**Artigo 61.** Toda ação administrativa da **Associação** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, saúde e educação, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas **gratuidades**.

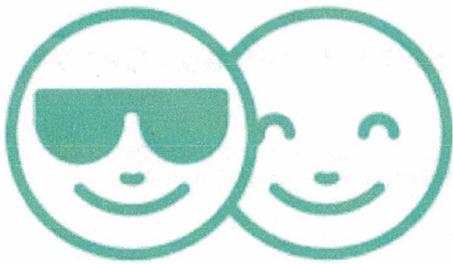
**Artigo 62.** A **Associação** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** A **Associação** poderá realizar as seguintes **atividades meio** com a finalidade de geração de recursos e rendas, além de outras que lhe garantam recursos para sua finalidade e manutenção destas:

I - A realização de eventos ou negócios de qualquer natureza para a geração de fundos; a locação de bens móveis e imóveis; vendas de produtos e serviços, importação e exportação, fabricação e assistência técnica de produtos destinados especificamente a pessoas com deficiência visual;

II - A prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos e máquinas relacionados à sua área de conhecimento, tais como máquinas braile, impressoras, bengalas, computadores e outros equipamentos e tecnologias relacionados a tecnologias assistivas;

III - Realizar ações voltadas à promoção, desenvolvimento e incremento de **tecnologias assistivas**, por meio de: **a)** prestação de serviços na área de análise e desenvolvimento de sistemas e softwares preferencialmente voltados para atender às necessidades das pessoas com deficiência visual; **b)** - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e aplicativos, inclusive distribuição; **c)**- prestação de serviços de artes gráficas.



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ What – 2ª RCPJ – PRES. PRUDENTE-SP.  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

tipografia, diagramação, paginação e gravação ; **d)** prestar serviços de fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; **e)** – exploração de serviços de áudio descrição para eventos, obras de arte, cinema, televisão, vídeos e áudio livros.

**Artigo 63.** A **Associação** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e celebrar instrumentos jurídicos, inclusive Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, com instituições que visem à assistência social, educação, cultura e, eventualmente, de forma complementar, à saúde em atendimento ambulatorial.

### Capítulo XIV – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

**Artigo 64.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos nos artigos **supra** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

**Artigo 65.** A **Associação** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger pessoas com deficiência visual mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros instrumentos jurídicos.

### Capítulo XV – Dos Recursos advindos dos Poderes Públicos

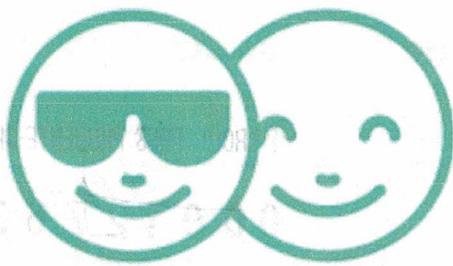
**Artigo 66.** A **Associação** aplica os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 67.** Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **Associação** em suas unidades de serviços, dentro do Município de sua sede ou de suas filiais, observando os parâmetros do Plano de Trabalho e Termo celebrado com o órgão concessor.

**Artigo 68.** A **Associação** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### Capítulo XVI – Do Orçamento e do Fundo de Reserva

**Artigo 69.** O **Conselho Deliberativo** organizará e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva o Orçamento Anual.



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 70.** O Orçamento Anual, quando formalmente realizado, trará em seu conteúdo a discriminação:

I - Da receita anual do exercício;

II - Das despesas de conservação do patrimônio, a verba para pagamento dos empregados, as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da **Associação**.

**Artigo 71.** A **Associação** poderá manter **fundo de reserva** com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentária e permitir pela acumulação de recursos, a execução de planos de melhorias.

**Artigo 72.** O **fundo de reserva** será contabilizado em conta especial, cujo saldo somente poderá ser utilizado com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

**Artigo 73.** Mediante solicitação fundamentada da **Diretoria Executiva**, o **Conselho Deliberativo** poderá autorizar a utilização de recursos do **fundo de reserva** para aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como em melhorias indispensáveis das instalações sociais.

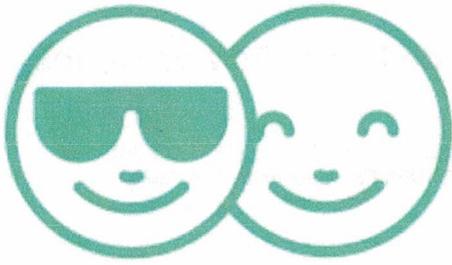
**Artigo 74.** Em caráter excepcional e também mediante solicitação fundamentada da **Diretoria Executiva**, **Conselho Deliberativo** poderá autorizar a utilização de recursos do **fundo de reserva** para elidir custos financeiros de natureza operacional, mas sempre a título de antecipação da **Receita Ordinária**, hipótese em que os valores assim utilizados deverão ser obrigatoriamente, a ele restituídos conforme **Plano de Restituição** a ser apresentado no ato da solicitação.

### Capítulo XVII – Das gratuidades

**Artigo 75.** No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **Associação** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, **concede 100% (cem por cento) de gratuidade** na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade, do bem comum e do interesse público.

**Artigo 76.** A prática de concessão de gratuidades pela **Associação** é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pela **Diretoria Executiva** ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **Associação** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por **Assistente Social** e por outros profissionais qualificados.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/Whats. (16) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

## Capítulo XVIII – Das demonstrações contábeis e financeiras

**Artigo 77.** Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações **Contábeis e Financeiras exigidas em lei.**

**Parágrafo único:** Na realização de seu Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis e financeiras, a Associação se obriga:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Dar publicidade por qualquer meio eficaz, em especial através do seu **Portal da Transparência**, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria públicas ou privadas;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas **Associação** será feita conforme determina o parágrafo único do **art. 70 da Constituição Federal.**

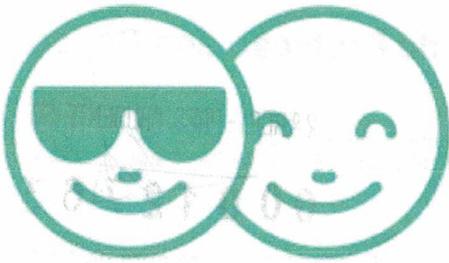
**Artigo 78.** A **Diretoria Executiva** poderá, se entender necessário, submeter ao Conselho Deliberativo e à **Assembleia Geral**, o **Balanço Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas por lei, o **Relatório de suas Atividades**, o **Balanço Social** se elaborado e o **Plano de Ação Anual.**

**Artigo 79.** Conforme competência atribuída ao **Conselho Deliberativo** por este **Estatuto**, cabe ao mesmo aprovar o **Balanço Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas em lei e encaminhá-los para aprovação pela **Assembleia Geral**, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, e, proceder ao encaminhamento das peças para a emissão de parecer pelo **Conselho Fiscal.**

**Artigo 80.** A **Associação** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e com as **Normas Brasileiras de Contabilidade.**

**Artigo 81.** Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC).**

ext.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 82.** As demonstrações contábeis da Associação devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

**Artigo 83.** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## Capítulo XIX – Da alteração e reforma do Estatuto Social

**Artigo 84.** O **Estatuto Social** pode ser alterado ou **reformado**, total ou parcialmente, e por decisão da **Assembleia Geral**, especialmente convocada para tal finalidade, devendo ser instalada em **primeira convocação** com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, **deliberando** com votos da **maioria dos presentes**, e, em **segunda e última convocação**, **meia hora após** a hora aprazada da **primeira convocação com os associados presentes para instalação e deliberação**.

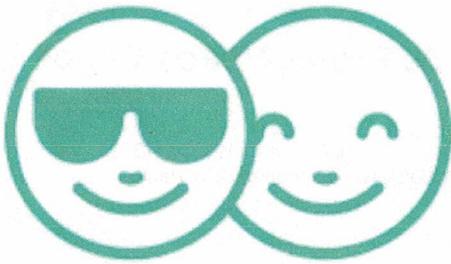
## Capítulo XX – Da não remuneração dos cargos estatutários e não distribuição de parcelas do patrimônio

**Artigo 85.** Os membros da **Diretoria Executiva** e os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal** exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste **Estatuto Social**.

## Capítulo XXI – Das parcerias com a administração pública

**Artigo 86.** Todos os objetivos e finalidades institucionais da **Associação** constantes do presente **Estatuto** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância e interesse público.

**Artigo 87.** A **Associação** é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



## Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Artigo 88.** No caso de dissolução ou extinção da **Associação**, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, devendo ainda a entidade preencher os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 ou outra norma que a substitua.

**Parágrafo único.** Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **Associação** deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela **Assembleia Geral**.

### Capítulo XXII – Da Dissolução ou Extinção

**Artigo 89.** Para a dissolução ou extinção da **Associação** todos os **associados efetivos** devem ser convocados por escrito e individualmente e ainda, por **Editais de Convocação** afixado em local visível na sede da **Associação**.

**Artigo 90.** A dissolução ou extinção somente se dará quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste **Estatuto Social**.

### Capítulo XXIII – Do respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

**Artigo 91.** A **Associação** atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

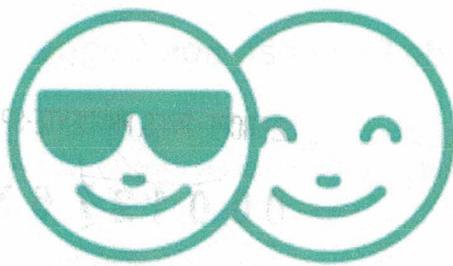
**Artigo 92.** A **Associação** sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados** (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

### Capítulo XXIV – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

**Artigo 93.** No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **Associação** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

pág. 35

“Nossos olhos não conseguem ver, mas nosso coração é capaz de sentir”



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo único.** Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

**Artigo 94.** A Diretoria da **Associação**, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle à obtenção de vantagens ilícitas.

§ 1º. As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da **Associação**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas;

§ 2º. As Normas Internas previstas nesse Capítulo quando criadas pela Associação se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria Executiva sempre que necessário.

## Capítulo XXV – Das Disposições Gerais e Transitórias

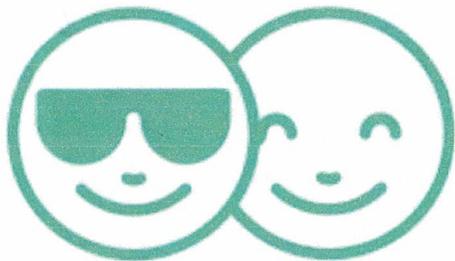
**Artigo 95.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste **Estatuto Social** são resolvidos pelo **Conselho Deliberativo**, cabendo recurso à **Assembleia Geral**.

**Artigo 96.** É expressamente vedado aos membros da **Diretoria** prestar aval ou fiança em nome da **Associação** a favor de terceiros.

**Artigo 97.** A estrutura organizacional estabelecida neste Estatuto passa vigor a partir da próxima gestão **2024/2026**. Ficam legitimados os eleitos e ocupantes de cargos da atual gestão 2022/2024, permanecendo até o final dos seus mandatos.

**Parágrafo Único** – Para a gestão **2024/2026** fica dispensado a comprovação do tempo mínimo de filiação aos associados inscritos até **60** (sessenta dias) que antecedem a data da Assembleia **pautada para referida eleição**.

**Artigo 98.** A Associação não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, opção sexual, nacionalidade ou demais.



# Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I – Fone/ Whats: (18) 3223-2511  
CEP: 19.035-120 – PRESIDENTE PRUDENTE – Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 44.862.407/0001-01

Fundada em 09 de abril de 1939

**Parágrafo único** - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 99.** A Associação tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da **organização social civil**.

**Artigo 100.** O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 101.** O presente **Estatuto Social** substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no **Cartório** competente.

Presidente Prudente, 28 de fevereiro de 2024, **85º ano** de fundação da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012763

3.º TABELÃO DE NOTAS

Messias Meneguetti Júnior  
Presidente do Conselho Deliberativo

Henrique Chagas  
Presidente da Diretoria Executiva

Rúben de Faria Negrão Filho  
Secretário da Diretoria Executiva

3.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
Bruna Carla Salomão Nogueira Cunha Melo  
Tabela

Av. Coronel José Soares Marcendes, Nº 2609 – CEP: 19013-050  
Vila Euríades – Presidente Prudente / SP  
FONE: (18) 3223-2223 – www.cartorio.prudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de HENRIQUE CHAGAS, em documento sem valor econômico, e dou fe PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 01/03/2024 10:11:25. P 134  
Em test da verdade. Selo(s):  
S10810AA0304767

ELIZA CALIXTO MODESTO BARCELLO  
Seg: f0dd6ciada314d178e85b377dae57969 Total 8,37  
\*\* Valido somente com o selo de autenticidade \*\*

3.º TABELÃO  
Bet. Eliza Calixto Modesto Barcello  
Escriturante Autorizada  
Presidente Prudente - SP

Colégio Notarial do Brasil  
SP/EN SP  
113209  
FIRMA 1  
S10810AA0304767

**VENDO CHÁCARA PRES. PRUDENTE (MONTALVÃO)**

Chácara 2.000 mts a 200 mts do asfalto, pomar formado com várias árvores frutíferas (já dando frutos), frente toda murada, água encanada, energia elétrica, pronta para construir e usufruir. Rica em água (Riacho) passa ao fundo da chácara. **R\$ 149mil (Direto com o proprietário)**

**Tr. F: (18) 99709-2940**  
**Pastor - Paulo Cordeiro.**



**Kelly Imóveis**  
 Desde 1985  
 Sempre pensando em você

**CASAS PARA LOCAÇÃO:**

- Núcleo Bartholomeu Bueno de Miranda Ref. 6006 01 dormitório, 01 banheiro, 01 cozinha R\$ 700,00 Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.
- Itapura II Ref. 5960. 02 dormitórios, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha, 01 vagas de garagem R\$ 1.100,00 Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.
- Vila Formosa Ref. 6041 03 dormitório (01 sendo suite), 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, edícula nos fundos. R\$ 1.800,00 Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

- Residencial Itapuaí, Ref. 4024, 04 dormitórios (sendo 01 suítes), 02 salas, 01 cozinha e 02 vagas de garagem. R\$ 1.800,00 + Encargos Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

**SALA COMERCIAL / ALUGA**

- Jardim Bongiovani Ref. 2878, 252 m², 01 Sala, Banheiro, 02 Vagas de Garagem. Venda R\$ 600.000 / Locação R\$ 4.000 + Encargos Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

- São Matheus Ref. 3816, Imóvel Comercial para Locação no bairro São Matheus, localizado na cidade de Presidente Prudente / SP. Possui 1 banheiro, 1 sala. Valor do Imóvel R\$1.000,00 incluso IPTU. Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

**APARTAMENTO PARA LOCAÇÃO:**

- Vila Euclides Ref. 2645 - Condomínio Residencial Dahiane, 02 Dorm. (Sendo 01 Suite), Banheiro Social, Sala com 02 Ambientes. Cozinha Planejada, Area de Serviço, Garagem 01 Carro. R\$ 1.200 + Encargos Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.
- Parque Residencial Araki Ref. 5452 01 dormitório, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro. Kelly R\$1.100,00 Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.
- Bosque Ref. 2698 04 dormitório (sendo 02 suítes), 01 banheiro social, 01 sala, 01 cozinha, 02 vagas de garagem R\$ 1.500,00\$ + encargos Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

**SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO:**

- Jardim Paulistano, Ref.3940 - 3 banheiros - R\$ 1.100,00 + Encargos Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.
- Bairro Bosque Ref. 5234, - 2 salas comerciais, 1 banheiro, area total de 40,00 m², R\$ 1.400,00 + encargos. Kelly Imóveis (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.

**Kelly Imóveis**  
 (18) 3902 1441 / (18) 99722 1441.



**PROPRIEDADES RURAIS VENDE-SE**

**CHACARA PRES. PRUDENTE (MONTALVÃO)**

2000 MTS, a 200 mts do asfalto, pomar formado com diversas árvores frutíferas já dando frutos) frente toda murada, água encanada, energia elétrica, pronta pra construir e usufruir. Rica em água (Riacho) passa ao fundo da chácara. R\$ 149 mil (Direto com o Proprietário)

**Tr. F: (18) 99709-2940**  
 Pastor - Paulo Cordeiro.

**CHÁCARA**

Vende-se Bairro Limoeiro. 10 km de Pres Prudente - ótima localização

**Tr. F: (14) 99798-3590**

**CHÁCARA 2.160 METROS**

No Condomínio Sol Nascente em Alvares Machado, contendo casa de 171 metros com 05 quartos, 01 suite, casa em fase de acabamento, valor 320.000,00, aceita casa em prudenite até 250.000,00, informações **Tr. F: (18) 99808-3300**, cred 79590.



**TOYOTA**

**VENDO COROLLA XRS 17/18**

Preto metalizado, carro impecável, sem retoque, e revisado.

**Tr. F: (18) 98143-8120**



**SERVIÇOS**

**DETETIVE BETO**

Conjugal, comercial e outros sigilo absoluto.

**Tr. F: (18) 99702-8910**  
 WhatsApp

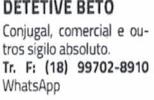


**RENAULT**

**RENAULT FLUENCE 2013**

Completo, branco, DNY 20, piloto automático, Excelente estado de conservação, câmbio automático, mecânica 10, IPVA 2024 PAGO.

**Tr. F: WhatsApp (18) 99808-3300**



**SERVIÇOS**

**DETETIVE BETO**

Conjugal, comercial e outros sigilo absoluto.

**Tr. F: (18) 99702-8910**  
 WhatsApp

**JOÃO FAZ TUDO**

Pequenos consertos e reparos.

**Tr. F: (18) 3217-1009**  
**18 99770-0979**  
**18 98146-2667**

**TOZZI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Atendimento emergencial 24hr ou agendado. Realizamos serviços elétricos, hidráulicos, limpeza de caixa d-água, troca de telha, limpeza de calhas, fixação e pintura residencial entre outros.

**Tr. F: (18) 99766-6196**



**SERVIÇOS**

**DETETIVE BETO**

Conjugal, comercial e outros sigilo absoluto.

**Tr. F: (18) 99702-8910**  
 WhatsApp



**DIVERSOS**

**ENCANADOR JOAO LOURENÇO PINTO**

Consertos e instalação, Limpeza e lavagem de caixa d-água residencial, Serviços residenciais e comerciais.

**Tr. F: (18) 99772-3389**

**Vende-se Elevador com pistão a ar para descarga.**

**Tratar: 18 99770-1051**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE P. PRUDENTE**  
 Rua Rui Barbosa, 496 - Pres. Prudente/SP

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**Bel. LEVY MARIO CELESTINO, - Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e seus Anexos desta cidade e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, tendo em vista a impossibilidade de cumprir pessoalmente o dever fiduciário de LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO, - abaixo qualificado nos seus endereços na Avenida Paulo Marcondes, 1233, Apto 16, Bloco 03, Parque Alto Bela Vista, nesta cidade e Rua Angelina Bertoni de Azevedo, 45, Jardim Novo Bongiovani, nesta cidade, - tendo em vista que o mesmo mudou-se para lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL conforme previsto no Art. 26, § 4º da Lei 9.514/97, fica o mesmo intimado para que se dirija a este Cartório situado na Rua Rui Barbosa, 496, nesta cidade, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas para efetuar a purga do débito através de alienação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da última publicação do presente edital, conforme consta do Ofício-Intimação protocolado sob n. 191.537, Livro 1-AO de 21 de Novembro de 2023.**

**FIDUCIANTE/DEVEDORA: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 40.361.154-4-SP/SP e CPF nº 345.032.568-07, residente e domiciliado à Rua Angelina Bertoni de Azevedo nº 45, Jardim Novo Bongiovani.**

**FIDUCIÁRIO/CREDEOR: BANCO BRADESCO S.A., - com sede no núcleo administrativo denominado "cidade de Deus", s/nº, Vila Yara-Ossasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.**

**PRESTAÇÕES VENCIDAS: - (03 Prestações)**

**03 PRESTAÇÕES - SENDO A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$951,31 COM VENCIMENTO PARA 10/08/2023 E A ÚLTIMA VALOR DE R\$921,41 COM VENCIMENTO PARA 10/10/2023, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$2.898,77.**

Referente ao Instrumento Particular com força de escritura pública, celebrado no dia 26 de Maio de 2020, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, referente ao imóvel objeto do R-06 da M. 50.852 Lº 2, situado na Avenida Paulo Marcondes, 1233, Apto 16, Bloco 03, Parque Alto Bela Vista, nesta cidade.

O valor dos encargos acima posicionado em 24 de Outubro de 2023, correspondente a **R\$2.898,77 (dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos)**, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, bem como das intimações (por edital) somando-se também, **as (03) encargos que vencerem no prazo da presente intimação.**

Fica o devedor fiduciante acima, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

Assim sendo, pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO FIDUCIÁRIA, que será publicado por três (03) dias pela imprensa local - Presidente Prudente, 05 de Fevereiro de 2024. - Eu, **Bel. Yoshitiro Tomiyoshi, Oficial Substituto, subscrovi. -**

**Bel. LEVY MARIO CELESTINO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 03/2022**

O Prefeito Municipal de Naranhá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, **CONVOCA** (o/s candidato/s) abaixo relacionados(s), aprovados(s) no **PROCESSO SELETIVO 003/2022**, realizado no dia 13/11/2022 e homologado em 02/12/2022 e prorrogado por mais 01 ano nos termos da Lei em 02/12/2023, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Naranhá, sito a Av. Ver. Laudelino Ferreira, nº 540, Bairro Vila Rica no município de Naranhá-SP munidos de todos os seus documentos e habilitação exigida, a fim de celebrar contrato temporário.

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL		CANDIDATO (A)	
Classificação	Nº INSC	Classificação	CANDIDATO (A)
17	12911	ANDRESSA MARIA DE JESUS SOBRINHO	
18	11130	DEBOR DE LIMA SOUZA	
19	13000	EDINALVA MARIA DE SOUSA	

EDUCADOR INFANTIL		CANDIDATO (A)	
Classificação	Nº INSC	Classificação	CANDIDATO (A)
5	13352	PATRICIA DOS SANTOS ARAUJO	

**OBS:** Tais convocações justificam-se em razão do não comparecimento ou da desistência dos certamistas que foram convocados anteriormente.

O não comparecimento no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** implicará na desistência do candidato, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

RECEBERE-SE PÚBLICAMENTE E CUMPRAR-SE.

Naranhá, 09 de fevereiro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

RAZÃO SOCIAL: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

CGC/CNPJ: 44.862.407/0001-01

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação nº 003/2024

Ficam convocados os senhores associados da Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Presidente Prudente/SP, à rua Thomas Mateus, nº 500, Jardim Itapura I, no dia 28 de fevereiro de 2024, às 19 horas, em primeira chamada e às 19h30, em segunda chamada, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma e Alteração do Estatuto Social (Art. 13, IV)

- Data: 28 de fevereiro de 2024.
- 1ª Chamada: 19h00
- 2ª Chamada: 19h30

2. Quantidade de associados: 22

Publique-se o presente Edital no jornal local na forma do artigo 14, §3º do Estatuto Social.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 07 de fevereiro de 2024

Messias Menezes Junior  
 Presidente Conselho Deliberativo

**CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO**  
 "FRATERNIDADE AUXÍLIO CRISTÃO"  
 Rua Ribeiro de Barros, 1121 sala 2 - PRESIDENTE PRUDENTE - cidade de São Paulo

**CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

**ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA 2024/2025**

O CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, convoca todos os interessados para a **ASSEMBLEIA GERAL**, que se realizará no próximo dia 26 de fevereiro de 2024, com início às 19h30min em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação para a eleição da NOVA DIRETORIA PARA O PERÍODO 01/abril/2024 a 31/março/2025.

Os interessados poderão apresentar suas chapas na própria Assembleia Geral.

Para tanto contamos com a colaboração de todos.

Presidente Prudente, 09 de fevereiro de 2024.

**Regina Maria Valadão de Melo**

00012763

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00012763



# 2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.2rtd@hotmail.com

## NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 12763

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 12763, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

**Registro nº 4514 em 06/03/2024, Averbação nº 62.**

**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AO CEGOS

**Título:** ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Pessoa Jurídica:** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS

**Observações:** Documentação com 43 páginas // Registro Primitivo: 3 // Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 28/02/2024, alteração do Estatuto Social para adequação aos moldes da Lei 30.019/2014 e Lei complementar 187/2001

## RECIBO DE PAGAMENTO

### Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 209,69
ESTADO:	R\$ 59,80
SEC. FAZENDA:	R\$ 41,22
REGISTRO CIVIL:	R\$ 11,16
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 14,56
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 10,23
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 10,77
<b>TOTAL DE CUSTAS:</b>	<b>R\$ 357,43</b>
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 375,92
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 18,49



Selo Digital:  
1126154PJSE000411709SE24A

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 06/03/2024.

**Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.**

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_